Lei N.º 1.364/01 de 26 de abril 2.001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATARIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS."

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

LEI

Art. 1° - Fica o Município de Major Vieira autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 124.172,00(cento e vinte e quatro mil cento e setenta e dois reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT- Programa de Modernização da administração tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, a modo//pro solvendo///, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea //b//, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A utilização dos créditos, cedidos nos termos do //caput// deste artigo, poderá ser efetuado no vencimento e na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, ficando o Banco do Brasil S.A, autorizado a efetuar a transferência dos referidos recursos para quitação do principal e encargos da operação.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 5º- Prazo definido no total de 96(noventa e seis) meses, com carência de 24(vinte e quatro) meses e 72(setenta e dois) parcelas consecutivas mensais, para contar a partir da carência, a Taxa de Juros será a variação da TJLP mais spread do BNDES de 2.5%(dois e meio porcento) ao ano.

Art. 6º- O protocolo de intenções firmado entre o BNDES e a Prefeitura Municipal de Major Vieira referente ao PMAT e parte integrante da presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 26 de abril de 2.001.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal